



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 23 de abril de 2024 às 14:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5890790: DECRETO 265/2023 DE 22 DE ABRIL DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5890790>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO 265/2023 DE 22 DE ABRIL DE 2024

DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, OCASIONANDO O AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. n. 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ofício n. 017/2024, de 22 de abril de 2024, do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, informando a grave situação dos casos de dengue no Município.

CONSIDERANDO o aumento alarmante dos focos do mosquito Aedes Aegypti no município de Quilombo, que já atingiu 190 focos com 39 casos positivos comprovados;

CONSIDERANDO que muitos pacientes com os sintomas da doença não estão procurando os serviços de saúde, portanto os casos não estão sendo notificados, tornando a situação muito mais crítica do que os números apresentados;

CONSIDERANDO que os focos do mosquito já não mais se restringem ao perímetro urbano do município, já constatamos focos em vários locais do interior, o que agrava ainda mais a situação atual;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que há epidemia quando um local registra ao menos 300 casos a cada 100 mil habitantes, e que estamos em risco para este cenário;

CONSIDERANDO a grande procura por atendimento na rede de Saúde por usuários com suspeita de dengue;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS";

CONSIDERANDO, que a situação se trata de questão de saúde pública, na qual deve-se adotar as medidas necessárias para mitigar a transmissão do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada emergência em saúde pública, caracterizada como a necessidade de repor com urgência a força de trabalho de unidades de saúde municipais, em razão do alto índice de infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, e casos de Dengue.

Art. 2º Ficam autorizadas as medidas para a contenção das doenças causadas pelo do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, como seguem:

I - A realização de visitas a imóveis públicos e particulares para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito e de seus criadouros;

II - O ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Art. 3º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, a fim de garantir a proteção da população quilombense, em caso de risco iminente, podendo inclusive:

§1º Adentar em casas e lotes vazios, para realizar as ações de combate necessárias;

§2º Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, buscando-se a preservação da integridade do imóvel;

§3º Em caso de ingresso forçado, será lavrado relatório circunstanciado, que descreva as circunstâncias que exigiram a medida e de força e os eventuais objetos ou coisas danificadas pela ação.

Art. 4º - Em caso de necessidade, ficam os agentes municipais autorizados a solicitar apoio policial para o cumprimento deste decreto.

Art. 5º - Fica determinada a participação ativa da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Agente de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde para o combate do *aedes aegypti*, nos termos desse decreto.

Art. 6º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União, do Estado e, principalmente, dos municípios fronteiriços à Quilombo/SC para atuação integrada e permanente.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo 22 de abril de 2024

SILVANO DE
PARIZ:57999872920

Assinado de forma digital por
SILVANO DE PARIZ:57999872920
Dados: 2024.04.23 14:48:30 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/__/2024
Lei Municipal 1087/1993

Servidor Designado